



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS174/2017

Salvador do Sul, 01 de junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador CRISTIAN EUGÊNIO MUXFELDT  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: Projeto de lei - Autoriza o Poder Executivo a firmar Contrato de Prestação de Serviços com a Sociedade Beneficente Hospitalar São Salvador;

Senhor Presidente:

Considerado que o Município não disponibiliza, através das Unidades Básicas de Saúde, serviço de saúde na modalidade de pronto atendimento 24h (vinte e quatro horas);

Considerando que conforme o art. 196 da Constituição Federal é função do poder público a oferta dos serviços de saúde e considerando a relevância deste atendimento aos municípios;

Considerando que o Poder Executivo está ultimando o modelo de gestão, que pretende ver ser implantado pela entidade favorecida;

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores, para apresentar o Projeto de Lei nº 017/2017, que autoriza o Município de Salvador do Sul a firmar contrato de prestação de serviços com a Sociedade Beneficente Hospitalar São Salvador, mantenedora do Hospital São Salvador.

Zelando pela não interrupção da prestação desse importante serviço, solicitamos a apreciação deste projeto com extrema urgência, nos termos do art.70, XIX da Lei Orgânica do Município de Salvador do Sul e art.102 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Salvador do Sul.

Respeitosamente;

MARCO AURELIO ECKERT

Prefeito Municipal

PROTOCOLADO	
DATA	01.06.2017
HORA	17:17:22
ASS. FUNCIONÁRIO	



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## PROJETO DE LEI Nº 017 DE 01 DE JUNHO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a firmar Contrato de Prestação de Serviços com a Sociedade Beneficente Hospitalar São Salvador, mantenedora do Hospital São Salvador.

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo autorizado a firmar Contrato de Prestação de Serviços com a Sociedade Beneficente Hospitalar São Salvador, mantenedora do Hospital São Salvador, visando o repasse de recursos financeiros para a prestação de atendimento médico-hospitalar à comunidade de Salvador do Sul.

**Parágrafo único** – Os recursos financeiros a serem repassados, mensalmente, à Entidade serão limitados em até R\$ 118.075,00 (cento e dezoito mil e setenta e cinco reais), a partir de 05 de junho de 2017, pelo período de 1 (um) mês.

**Art. 2º** - As cláusulas e condições são os constantes do Contrato de Prestação de Serviços em anexo, que passa fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2017:

08.01 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

10.301.0107.2022 – Manutenção Plantão Médico 24h

3.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – PJ

Recurso 40

08.01 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

10.301.0107.2054 – Serviços Médicos – Procedimentos Especializados

3.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Recurso 40

08.02 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

10.301.0111.2176 – Programa de Atenção Básica

3.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Recursos: 40.



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salvador do Sul, 01 de junho de 2017.

MARCO AURÉLIO ECKERT

Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL

APROVADO EM 05/06/2017

POR unanimidade

       VOTOS FAVORÁVEIS

       VOTOS CONTRÁRIOS

       ABSTENÇÕES.

MAE Marco Aurélio Eckert  
PRESIDENTE SECRETÁRIO

PROTOCOLADO	
DATA	<u>01/06/2017</u>
HORA	<u>12:57hs</u>
ASS. FUNCIONÁRIO	

SANCIONO
<u>13/06/2017</u>
PREFEITO MUNICIPAL

MEMORANDO INTERNO

Para Gabinete do Prefeito

Salvador do Sul, RS, 02 de junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor  
Prefeito MARCO AURÉLIO ECKERT  
Prefeito Municipal  
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: Projeto de lei 017/2017- Impacto financeiro

Conforme artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 está dispensada a demonstração da estimativa do impacto financeiro no projeto de lei 017/2017 uma vez que esta ação governamental não acarretará em aumento de despesa para o Município sendo que os custos do referido projeto estão provisionados na Lei do Orçamento 3287 de 20-12-2016 anteriormente aprovada, bem como na LDO.

*Solange Schutz Altevogt*  
Solange Schutz Altevogt

Contadora do Município de Salvador do Sul



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Salvador do Sul**

Parecer AJ/CMVSS nº 016/2017

Salvador do Sul, 02 de junho de 2017.

**PARECER DE ADMISSIBILIDADE**

Projeto de Lei nº 017, de 01 de junho de 2017 – Autoriza o Poder Executivo a firmar Contrato de Prestação de Serviços com a Sociedade Beneficente Hospitalar São Salvador, mantenedora do Hospital São Salvador.

Senhores Vereadores:

Proveniente do Poder Executivo, o presente Projeto de Lei dispõe sobre o Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado pelo Município com a Sociedade Beneficente Hospitalar São Salvador, mantenedora do Hospital São Salvador.

O Executivo justifica a apresentação do Projeto referindo que o Município não disponibiliza, através das Unidades Básicas de Saúde, serviço de saúde na modalidade de pronto atendimento 24h (vinte e quatro horas).

Destaca ainda o Executivo que, conforme art. 196 da Constituição Federal cabe ao Poder Público oferecer os serviços de saúde aos Municípios.

O ofício de encaminhamento ressalta ainda que o Executivo está ultimando o modelo de gestão que pretende ver ser implantado pela entidade favorecida e que zelando pela não interrupção da prestação deste importante serviço, é que solicita a apreciação do Projeto de Lei com extrema urgência, nos termos do art. 70, XIX da Lei Orgânica do Município de Salvador do Sul e art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O Projeto vem acompanhado do ofício de encaminhamento nº 174/2017, da minuta do Contrato de Prestação de Serviços e de dois documentos firmados pela contadora do Município, Sra. Solange Schutz Altevogt, acerca das dotações orçamentárias e do impacto financeiro do PL.



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Salvador do Sul

O Projeto de Lei não vem acompanhado da ata de eleição da diretoria da entidade, das certidões negativa federal, estadual e municipal, certidão de situação do cnpj, certidão negativa de débitos trabalhistas e certidão de regularidade do FGTS – CRF.

É o relatório. Passa-se a analisar a matéria.

Preliminarmente, esclareça-se, que a celebração de contratos pela Administração Pública com outras entidades, públicas ou privadas, é ato de gestão próprio do Poder Executivo, não necessitando, em princípio, de autorização legislativa, assim como ocorre na celebração dos convênios administrativos.

Apesar disso, uma vez apresentado o referido Projeto de Lei para apreciação desta Casa, convém lembrar que a Administração Pública deve sempre observar os princípios constitucionais, constantes no caput do art. 37 da Constituição Federal, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, tornando o ato legítimo e revestido de finalidade (interesse público).

Neste sentido, diga-se que o contrato alvo do PL em apreço evidencia a existência de interesse público, uma vez que visa, justamente, à manutenção de vários atendimentos na área da saúde para os Municípios.

Em verdade, trata-se de uma “renovação” de contrato que já vem sendo firmado há muito tempo pelo Município com a referida entidade.

Prosseguindo na análise do projeto de lei em questão, no tocante à análise da legalidade à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal, deve-se lembrar que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), cuja finalidade precípua é orientar a Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar as condições e exigências necessárias para que o respectivo repasse ocorra no exercício da vigência da Lei de Diretrizes Orçamentárias, tendo esta exigência previsão no artigo 4º da LRF.

Nesse sentido, a Lei nº 3278, de 2016 (LDO 2017) que expressa as condições que precisam ser atendidas para fins de destinação de recursos públicos às entidades privadas sem fins lucrativos:

Art. 33 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas, objetivos para as quais receberam os recursos.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Salvador do Sul**

Art. 34 - O Poder Executivo Municipal poderá atender necessidades de pessoas físicas, através de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, lazer, turismo, cultura e educação, desde que tais ações sejam previamente acolhidas e indicadas pelo respectivo Conselho Municipal e autorizadas por lei específica, dispensada esta quanto aos programas de duração continuada, já em execução.

[...]

Art. 36 - Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 32, 33, 34 e 35 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº. 4.320, de 1964, a entidades privadas com ou sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

- I - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, no convênio ou instrumento congêneres;
- II - inexistência de prestação de contas rejeitada pelo Município;

[...]

Art. 40 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

[...]

Art. 42 - As transferências de recursos de que trata esta seção serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições financeiras oficiais, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congêneres.

Neste norte, vale ressaltar os documentos firmados pela contadora Solange Schütz Altevogt, uma vez que os mesmos dão conta de que “há disponibilidade de dotação orçamentária para o repasse” e que “conforme art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, está dispensada a demonstração da estimativa do impacto financeiro no projeto de lei 017/2017, uma vez que esta ação governamental não acarretará em aumento de despesa para o Município, sendo que os custos do referido projeto estão provisionados na Lei do Orçamento 3287 de 20-12-2016, anteriormente aprovada, bem como na LDO.”

Diante do exposto, conclui-se pela **viabilidade técnica** do Projeto de Lei em apreço, podendo este seguir os demais trâmites do processo legislativo, sendo que a análise do mérito da matéria cabe aos Nobres Vereadores.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Salvador do Sul**

É o parecer.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Vanessa Reichert".

VANESSA REICHERT  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 87.371



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Salvador do Sul**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer Nº 018/17

Projeto de Lei N.º 017/17 – Executivo

Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de Prestação de Serviços com a Sociedade Beneficente Hospitalar São Salvador, mantenedora do Hospital São Salvador

A Comissão de Finanças e Orçamento examinou o projeto em tela, deliberando, por  unanimidade ( ) maioria  a sua aprovação ( ) a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 05 DE JUNHO DE 2017

Seguem as assinaturas dos membros da CFO:

Rosemar Orth - Presidente -

Mauricio Roberto de Castro Reginaldo – Relator

Délcio Darci Scherer – Membro -



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Salvador do Sul  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer Nº 020/17

Projeto de Lei N.º 017/17 – Executivo

Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de Prestação de Serviços com a Sociedade Beneficente Hospitalar São Salvador, mantenedora do Hospital São Salvador

A Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto em tela, deliberando, por  unanimidade ( ) maioria  a sua aprovação ( ) a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 05 DE JUNHO DE 2017.

Seguem as assinaturas dos membros da CCJ:

Aécio Sozo - Presidente –

Rosemar Orth – Relator –

Magale Teresinha Petry - Membro -



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## ANEXO

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_/2017

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, autorizado pela Lei Municipal nº. 3.235/2016, o MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 87860763/0001-90, sede na Av. Duque de Caxias, nº. 422, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Aurélio Eckert, brasileiro, casado, portador do CPF nº 761.848.030-34, residente e domiciliado na Rua da Estação, nº64, Apto 301, bairro Centro, nesta cidade, denominado CONTRATANTE e a SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR SÃO SALVADOR – HOSPITAL SÃO SALVADOR, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.706.431/0001-29, com sede na Rua Irmã Elda Trevisan, nº. 15, Salvador do Sul/RS, representado pela sua Presidente, Senhor Eduardo Inácio Haupt, brasileiro, casado, CIC nº. 727.230.410-34, residente e domiciliado na rua Antônio Klein, nº 85, Bairro Bela Vista, nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, em especial o artigo 199, § 1º; as Leis nº 8.080/90 e 8.142/90, as normas gerais da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato de Prestação de Serviços tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, de serviços hospitalares e técnicos profissionais a serem prestados aos usuários, comprovadamente residentes no Município de SALVADOR DO SUL, por demanda espontânea, dentro dos limites financeiros abaixo fixados:

- I – Assistência médica-ambulatorial básica, modalidade de pronto atendimento geral e assistência hospitalar, nos horários em que as Unidades Básicas de Saúde do município estiverem fechadas, ou quando as mesmas estiverem impedidas de prestar serviços básicos;
- II – Plantão sobreaviso de radiologia e laboratório;
- III – Serviços de plantão médico 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana;
- IV – Internação ambulatorial de até 12 (doze) horas;
- V – Serviços com procedimentos considerados de atenção básica como: suturas, retiradas de pontos, retirada de nevos e corpo estranho, retirada de unhas, lavagem de ouvido, HGT, drenagem de abscesso, imobilizações, aplicação de medicamentos, nebulizações entre outros.
- VI – Remoções com acompanhamento especializado de acordo com a necessidade de cada caso;
- VII – Consultas médicas especializadas e re-consultas nas seguintes especialidades: CARDIOLOGIA, CIRURGIA VASCULAR E MEDICINA INTERNA, e outras especialidades que o hospital possa oferecer;
- VIII – Serviços de Raio - X;



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

- IX – ECG – Eletrocardiograma;
- X – Ecografias;
- XI – Procedimentos cirúrgicos de média complexidade.

**§1º** - Os serviços acordados estão referidos à base territorial populacional do Município de Salvador do Sul, com vistas a sua distritalização que serão ofertados mediante compatibilização das necessidades da demanda e da disponibilidade de recursos financeiros.

**§2º** - Mediante termo aditivo, e de acordo com a necessidade operacional do CONTRATADO, e nas necessidades do CONTRATANTE, as partes poderão fazer acréscimos que julgarem necessários na tabela ora acertada, de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato de Prestação de Serviços, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pela Secretaria da Saúde e Conselho Municipal da Saúde, objetivando, com isso, valorizar e melhorar os serviços prestados, buscando o equilíbrio financeiro do CONTRATANTE.

**§3º** - Os serviços acima referidos serão executados pelo CONTRATANTE sob a responsabilidade do diretor clínico, Dr. Alexandre Bastos da Silva, inscrito no CRM sob o nº. 32.415.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente Contrato de Prestação de Serviços terá vigência de 1 (um) mês, com início na data de 05 de junho de 2017.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Ao Município caberá:

I – Elaborar junto com o hospital, o plano de trabalho para a perfeita execução do objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços;

II – Supervisionar a execução do objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços e deliberar quanto à aprovação dos relatórios de atendimentos realizados pelo Hospital;

O Hospital São Salvador obriga-se a:



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

I – Efetuar a contratação dos recursos humanos e quaisquer outras despesas necessárias para a devida execução do objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com o plano de trabalho, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária;

II – Prestar os atendimentos relativos ao objeto do Contrato de Prestação de Serviços, conforme previsto no plano de trabalho;

III – Apresentar junto à Nota Fiscal de cobrança do valor fixo relatório nominal de atendimentos executados referente à competência vigente.

IV – Apresentar junto à Nota Fiscal de cobrança do valor variável relatório de atendimentos com as respectivas fichas de atendimento contendo as seguintes informações: nome do paciente, data, horário de realização do serviço, assinatura do paciente e/ou responsável e do profissional que atendeu, com a prévia autorização da Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social.

V – Apresentar prestação de contas, detalhada, dos recursos recebidos mensalmente mediante apresentação da comprovação de pagamentos e extratos bancários conforme exigências da Secretaria Municipal da Fazenda.

**Parágrafo Único** – A Prestação de Contas deverá ser entregue até 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso, que será depositado em conta bancária específica indicada pela entidade, sob pena de suspensão do recurso do mês subsequente.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DO PAGAMENTO

O valor a ser repassado, mensalmente, pela execução do plano de trabalho proposto, obedecerá necessariamente duas parcelas: uma fixa e outra variável, da seguinte forma:

### I – Valores fixos:

Incluem custeio de despesas com serviços profissionais direto, indireto, terceirizados, medicamentos e insumos, custos diretos, coleta de resíduos, gastos suplementares, equipamentos de proteção e serviços de retaguarda.

- Plantão médico em tempo integral, Médico Rotineiro, Médico Pediatra para internações, Médico Cirurgião Geral e Vascular (apenas para cirurgias eletivas), Médico Anestesista (apenas para cirurgias eletivas); Médico e Enfermagem para remoções (conforme gravidade), Plantão de sobreaviso de serviço de radiologia e laboratório.

- Observação até 12 horas.



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

- Procedimentos considerados de atenção básica como: suturas, retirada de pontos, retirada de nevos, retirada de unhas e corpo estranho lavagem de ouvido, HGT, drenagem de abscesso, imobilizações, aplicação de medicamentos, nebulizações e outros.

- Procedimentos eletivos de média complexidade.

Valor mensal do Valor Fijo: R\$ 103.375,00 (cento e três mil trezentos e setenta e cinco reais).

## II – Valores variáveis

Incluem custeio de despesas RX, Eletrocardiograma (ECG) com interpretação, Ecografias, Consultas nas Especialidades Médicas, de acordo com a demanda, mediante autorizações de atendimento emitidas pela Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social, até o limite de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais), conforme planilha de custo anexa.

**Parágrafo Primeiro** – Os serviços não disponibilizados pelo Hospital São Salvador, durante o prazo de vigência do presente Contrato de Prestação de Serviços, terão os respectivos valores descontados no repasse, conforme tabela de preços, elaborada pelas partes.

**Parágrafo Segundo** – O repasse dos valores devidos será feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução do serviço; O pagamento será feito após a aprovação dos relatórios de execução dos serviços fornecidos pela instituição, tanto na modalidade fixa quanto na modalidade variável.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato de Prestação de Serviços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2017:

08.01 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

10.301.0107.2022 – Manutenção Plantão Médico 24h

3.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – PJ

Recurso 40

08.01 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

10.301.0107.2054 – Serviços Médicos – Procedimentos Especializados



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

3.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Recurso 40

08.02 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

10.301.0111.2176 – Programa de Atenção Básica

3.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Recursos: 40.

## CLÁUSULA SEXTA – DA REPRESENTAÇÃO

O CONTRATANTE indicará um representante para participar das reuniões com o Conselho da Administração do Hospital São Salvador, para tratar de assuntos relativos ao presente Contrato de Prestação de Serviços de atendimento aos usuários e, se necessário, com a participação do Ministério Público, previamente convidado para a reunião.

## CLÁUSULA SÉTIMA

Faltando recursos para o atendimento do paciente, o Hospital providenciará na transferência, quando necessário, a outro centro especializado que ofereça condições de tratamento, dentro das possibilidades de vagas nos estabelecimentos contatados, e o transporte será viabilizado pelo Município integrante deste Contrato de Prestação de Serviços.

## CLÁUSULA OITAVA

O presente Contrato de Prestação de Serviços pode ser denunciado por descumprimento das cláusulas estabelecidas no seu corpo, ou rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, através de comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à parte contrária.

## CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir dúvidas ou controvérsias relativas ao presente Contrato de Prestação de Serviços é eleito, de comum acordo, o foro da Comarca de Montenegro/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de acordo, assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços, em 03(três) vias, de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

SALVADOR DO SUL, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**MARCO AURÉLIO ECKERT**

Prefeito Municipal

**Eduardo Inácio Haupt**

Presidente HSS

Testemunhas:

01) \_\_\_\_\_

02) \_\_\_\_\_

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Eduardo Inácio Haupt".



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## DOCUMENTO DESCRIPTIVO

### 1. ESTRUTURA ASSISTENCIAL OFERTADA

#### 1.1 MÉDICOS

- Médicos plantonistas (24 horas)
- Médico Pediatra para internações;
- Médico Cirurgião Geral (eletivo e consultas especializadas)
- Médico Traumatologista (1 vez ao mês, consultas especializadas);
- Médico Anestesiologista (eletivo);
- Médico radiologista somente para interpretação de RX
- Cardiologista somente para interpretação de ECG e consultas especializadas;
- Médico para realização de ecografias (2 vezes por semana);
- Medico otorrinolaringologista (1 vez ao mês, consulta especializada)

#### 1.2 EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

- Enfermeiro (a) Assistencial tempo Integral;
- Nutricionista de segunda a sexta;
- Técnico em Enfermagem 24 horas por dia 7 dias por semana e para remoção;
- Técnico em Radiologia 4 horas por dia segunda a sábado (domingos, feriados e a noite sobreaviso);
- Farmacêutico, 3 horas por dia, 6 dias por semana;



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## 2. ESTRUTURA DIAGNÓSTICA OFERTADA

### 2.1 LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS:

-Laboratório de segunda a sexta-feira das 7h as 11h30min, tarde das 13h30min as 17h00 após este horário sobreaviso incluso sábado, domingo, feriados (terceirizado).

### 2.2 DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM

- Radiografias com interpretação;
- Ultrassonografias convencionais;

### 2.3 OUTROS

- Eletrocardiograma

## 3. CUSTEIO GERAL – VALOR MENSAL

SERVIÇO PROFISSIONAL DIRETO	13.000,00
SERVIÇO PROFISSIONAL INDIRETO	20.555,00
SERVIÇO MÉDICO TERCEIRIZADO	45.000,00
CUSTOS DIRETOS	2.345,00
COLETA DE RESÍDUOS	600,00
MEDICAMENTOS	15.000,00
MATERIAIS DIVERSOS	-
GASTOS SUPLEMENTARES	-
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO	
SERVIÇO DE RETAGUARDA	6.875,00
<b>TOTAL CUSTEIO MENSAL</b>	<b>103.375,00</b>



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## DESCRIÇÃO:

**SERVIÇO PROFISSIONAL DIRETO** – Refere-se aos profissionais médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem com vínculo empregatício.

**SERVIÇO PROFISSIONAL INDIRETO** – Refere-se aos profissionais de apoio (administrativo, recepção, portaria, higienização, nutricionistas, etc) com vínculo empregatício.

**SERVIÇO MÉDICO TERCEIRIZADO** – Refere-se aos profissionais médicos com contrato via pessoa Física e/ou Jurídica.

**CUSTO DIRETOS** – Refere-se aos gastos com fornecimento de Água, Energia Elétrica, Telefonia, Lavanderia, Gêneros Alimentícios, Gás Industrial e Uniformes.

**COLETA DE RESÍDUOS** – Refere-se ao serviço de coleta dos resíduos hospitalares contaminados e químicos.

**MEDICAMENTOS** – Refere-se aos gastos com a medicação dispensada diretamente ao usuário.

**MATERIAIS DIVERSOS** – Refere-se aos gastos com Materiais de uso direto dos usuários, materiais de higiene e limpeza, material hospitalar para realização de procedimentos, Utensílios gerais, materiais descartáveis e fios cirúrgicos.

**GASTOS SUPLEMENTARTES** – Refere-se a impressos e manutenção.

**EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO** – Refere-se à utilização de luvas, máscaras, óculos e aventais.

**SERVIÇO DE RETAGUARDA** – Refere-se aos serviços de apoio como sobreaviso de RX e Laboratório.



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA MANUTENÇÃO DA PLANTÃO MÉDICO

### 08.01 Secretaria Municipal da Saúde

10.301.0111.2022 – Manutenção do Plantão Médico 24 Horas

3.3.3.9.0.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Despesa secundária 8071 Serviços Médicos, Hospitalares, Odontológicos

Valor: R\$ 112.000,00

**Total geral: R\$ 112.000,00**

Há disponibilidade de dotação orçamentária em 02/06/2017.

*Solange Schütz Altevogt*

Solange Schütz Altevogt

Setor Contabilidade